



MANUAL ELEIÇÕES

2018

Manual elaborado por:

Carla Karpstein Advocacia

OAB-PR: 4548

Rua Silveira Peixoto, 380 - Água

Verde - Curitiba-PR

Fone: (41) 3532-7500

índice

Introdução, **7**

PARTE UM

Das convenções, registro de candidatura e propaganda eleitoral

Prazos de desincompatibilização e filiação partidária, 9

Prazo de 6 meses, **9**

Prazo de 3 meses, **10**

Filiação partidária, **10**

Convenções partidárias, 10

Quem pode se candidatar?, 11

Requisitos para elegibilidade, **11**

Quem não pode se candidatar?, **12**

Número das legendas partidárias e dos candidatos, 15

Registro dos candidatos, 16

Do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), **17**

Do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), **19**

Publicação eletrônica dos pedidos de registro, **20**

Substituição de candidato e cancelamento do registro, **20**

Impugnações do registro, **21**

Dos recursos cabíveis, **22**

Propaganda Eleitoral, 22

Propaganda intrapartidária nas convenções, **22**

Propaganda eleitoral na pré-campanha, **23**

Da propaganda eleitoral em geral, **24**

Propaganda impressa, **26**

Alto-falantes, **26**

Comícios e showmícios, **27**

Propaganda em bens particulares, **28**

Propaganda em bens públicos e bens de uso comum, **28**

Propaganda eleitoral pela imprensa, **30**

Propaganda eleitoral na internet, **30**

Propaganda eleitoral no rádio e na televisão, **32**

- Dos debates eleitorais, **36**
- Das condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral, **37**
- Da Propaganda no Dia das Eleições, **39**
- Disposições penais, **39**

PARTE DOIS

Arrecadação e aplicação de recursos financeiros e prestação de contas nas campanhas eleitorais - Base legal resolução TSE 23.463/2015

Requisitos para a arrecadação e aplicação de recursos, 41

Limite de gastos, 42

Dos recibos eleitorais, 42

Conta bancária específica para campanha eleitoral, 43

Arrecadação, 45

Recursos próprios, **45**

Fundo especial de financiamento de campanhas, **45**

Doações de pessoas físicas, **46**

Doações de pessoas jurídicas, **48**

Doações de outros candidatos. **48**

Doações de partidos políticos e repasse de recursos provenientes do fundo partidário, **48**

Receita decorrente da comercialização de bens ou da realização de eventos, **50**

Doações, 50

Doações acima dos limites, **50**

Doações de fontes vedadas, **51**

Recursos de origem não identificada, 52

Gastos eleitorais, 52

Pagamentos de despesas de pequeno valor, **53**

Data limite para arrecadação e despesas, 54

Da prestação de contas, 54

Do prazo, da autuação da prestação de contas e da divulgação do relatório financeiro de campanha, **56**

Da elaboração e apresentação das contas, **57**

Sobras de campanha, 59

Da fiscalização, 60

Disposições finais, 60



intro

Várias mudanças ocorreram na legislação eleitoral entre as eleições de 2014 e 2018. Em razão disto, o CK ADVOCACIA elaborou este manual com as principais alterações que começarão a vigorar nas eleições deste ano.

Fique atento aos prazos de desincompatibilização e às certidões que a Justiça Eleitoral exige se por acaso já exerceu cargo público - prefeito, vice-prefeito, vereador, presidente de câmara de vereadores - ou exerceu outro cargo ou função pública, solicite agora a certidão negativa junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal de Contas do Estado (TCE).

A partir deste ano o Tribunal de Justiça (TJ) disponibilizará as certidões cíveis e criminais necessárias ao registro pela via digital, diretamente pelo site do TJPR (www.tjpr.jus.br). Para requerê-las basta preencher o formulário específico disponível no sítio do tribunal, na área referente às certidões (<https://www.tjpr.jus.br/certidao-negativa>).

Todas as ações eleitorais nas eleições de 2018 serão por processo eletrônico, então a atenção deve ser redobrada com os prazos!

Durante as eleições fique atento às propagandas utilizadas, pois a reforma eleitoral trouxe muitas mudanças. Além disso, mantenha a contabilidade da campanha em dia, atenção aos prazos de prestação de contas parcial e principalmente ao teto de gastos das campanhas eleitorais e às fontes de financiamento permitidas. Em caso de dúvidas, entre em contato com o escritório.

BOA ELEIÇÃO!

parte

um



parte um

das convenções, registro de
candidatura e propaganda
eleitoral

1

PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO E FILIAÇÃO PARTIDÁRIA:

Desincompatibilização é o **afastamento obrigatório de um candidato** a um cargo eleitoral. Se o candidato ocupa algum cargo público, para que ele possa concorrer nas eleições pode ser exigido o seu afastamento. Se isso não acontecer o candidato fica proibido de concorrer à vaga.

Os prazos de desincompatibilização variam entre **3 e 6 meses** antes da eleição. Alguns estão previstos na lei complementar nº 64/1990 e outros são definidos nos julgamentos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). A tabela completa de desincompatibilização pode ser encontrada no site do TSE (<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao>).

1.1 Devem se desincompatibilizar 6 meses antes do pleito (até 07 de abril de 2018):

- Governadores e Prefeitos que forem concorrer a outro cargo eletivo;
- Vice-governadores que substituíram o titular no último semestre do mandato;
- Servidores Públicos Efetivos (concursados);

- Servidores Público em cargos de comissão nomeados pelo Presidente da República;
- Ministros e Secretários de Estado;
- Reitor de Universidade Pública.

1.2 Devem se desincompatibilizar 3 meses antes do pleito (até 09 de julho de 2018):

- Servidores Públicos em cargo de comissão;

1.3 Filiação partidária:

O prazo para filiação partidária, assim como o de domicílio eleitoral, é de 6 meses antes do pleito, ou seja, dia **02 de abril** de 2018 – salvo se o estatuto do partido exigir prazo superior a este.

Isso porque, apesar da eleição ser dia 07/10, o TSE colocou um prazo de cinco dias para inclusão no sistema.

O calendário completo das eleições de 2018 pode ser encontrado no site do TSE (<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/eleicoes-2018/normas-e-documentacoes-eleicoes-2018>).

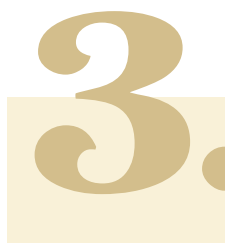
2. CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

Para a escolha dos candidatos que disputarão as eleições de 2018 deverão ser seguidas as regras e normas estabelecidas no Estatuto do partido ao qual está filiado o candidato, bem como as regras de Lei n.º 9.504/97, com suas alterações de 2015 e 2017.

As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha dos can-

didatos e a formação de coligações serão realizadas no período de **20 de julho a 5 de agosto de 2018**, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário.

A ata da Convenção e a lista dos presentes deverão ser digitadas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), devendo a mídia ser encaminhada ao Tribunal (por meio físico ou via internet) em até 24 horas após a Convenção, para que seja publicada no site do tribunal e passe a integrar os autos de registro de candidatura.



QUEM PODE SE CANDIDATAR?

Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade, desde que não esteja inelegível nos termos da Lei n.º 64/90 (LEI DA FICHA LIMPA).

3.1 Requisitos para elegibilidade:

- 1 – nacionalidade brasileira;
- 2 – pleno exercício dos direitos políticos;
- 3 – alistamento eleitoral;
- 4 – domicílio eleitoral na circunscrição;
- 5 – filiação partidária;
- 6 – idade mínima de:
 - vinte e um (21) anos para Deputado Estadual e Federal;
 - trinta (30) anos para Governador e Vice-Governador;
 - trinta e cinco (35) anos para Presidente, Vice-Presidente e Senador.

A idade mínima é verificada na data da posse.

Para concorrer às eleições o candidato deverá possuir domicílio eleitoral no município e ter a filiação deferida pelo partido, pelo menos, seis meses antes do pleito (salvo se o estatuto do partido não exigir prazo superior). Fique atento: o prazo máximo é o dia 07/04/2018!

As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser verificadas no registro de candidatura. Qualquer candidato pode REGISTRAR candidatura, mas só terá seu registro DEFERIDO se estiver elegível, situação essa que pode ser discutida através da IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA e será decidida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3.2 Quem não pode se candidatar:

Aqueles que estiverem incurso nas seguintes previsões legais (art. 1º, inciso I da Lei 64/90 – LEI DA FICHA LIMPA).

São inelegíveis:

- a) os inalistáveis e os analfabetos;
- b) vereadores, deputados e senadores que tenham sido cassados com base nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios, para as eleições que se realizarem durante o período restante do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos seguintes ao término da legislatura;
- c) prefeitos, vice-prefeitos, governadores e vice-governadores que perderem seus cargos eletivos por violação a dispositivo da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período restante do mandato e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;
- d) os que tenham contra si condenação pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado (TRE), em

processo de apuração de **abuso do poder econômico ou político**, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8. de redução à condição análoga à de escravo;
9. contra a vida e a dignidade sexual;
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

g) TCE - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas **rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente**, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem

agido nessa condição;

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, **pelo abuso do poder econômico ou político**, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

i) os que, em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, **por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha** ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

k) o governador, o Prefeito, os deputados, os senadores e os vereadores que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subseqüentes ao término da legislatura;

l) os que forem condenados à **suspensão dos direitos políticos**, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, **por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito**, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;

q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

4

NÚMERO DAS LEGENDAS PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS

Aos partidos políticos fica assegurado o direito de manter os

números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e aos candidatos o direito de manter o mesmo número, para o mesmo cargo.

Os detentores de mandato que não queiram fazer uso da prerrogativa de que trata o caput poderão requerer novo número ao órgão de direção de seu partido.



REGISTRO DOS CANDIDATOS 15 DE AGOSTO

Os partidos políticos e as coligações solicitarão ao Juízo Eleitoral competente o registro de seus candidatos até as 19 horas do dia 15 de agosto de 2018.

O pedido de registro deverá ser gerado obrigatoriamente em meio digital e impresso pelo CANDex, que poderá ser obtido nos sites do TSE e TREs.

Os formulários de requerimento gerados pelo CANDex são:

- I - Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP);
- II - Requerimento de Registro de Candidatura (RRC); e
- III - Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).



DA COTA FEMININA Com o objetivo de fomentar participação da mulher na política, a lei das eleições (9.504/97) passou a exigir que cada partido ou coligação preencha pelo menos **30% da vagas de candidatura com mulheres.**

Mas atenção: as mulheres registradas deverão obrigatoriamente praticar atos de campanha. Isso porque o registro de candidatas realizado apenas com o objetivo de cumprir a cota legal pode caracte-

rizar **fraude e resultar no indeferimento de registro ou na cassação da chapa completa**. Portanto, as candidatas devem efetivamente disputar a eleição – realizando propaganda eleitoral e movimentando recursos financeiros – para afastar a possibilidade de reconhecimento de fraude.

5.1 Do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC):

O Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) conterá as seguintes informações:

- I** - autorização do candidato;
- II** - endereço completo, endereço eletrônico, telefones, inclusive de fac-símile, nos quais o candidato poderá receber intimações, notificações e comunicados da Justiça Eleitoral;
- III** - dados pessoais: título de eleitor, nome completo, data de nascimento, unidade da Federação e município de nascimento, nacionalidade, sexo, cor ou raça, estado civil, ocupação, número da carteira de identidade com órgão expedidor e unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e números de telefone;
- IV** - dados do candidato: partido político, prova de filiação partidária, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo ocupa e a quais eleições já concorreu.

A via impressa do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) será apresentada com os seguintes documentos:

- 1** - declaração atual de bens, preenchida no Sistema CANDex e assinada pelo candidato na via impressa pelo sistema (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, IV);
- 2** - certidões criminais fornecidas:

- a)** pela Justiça Federal de 1º e 2º graus onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
- b)** pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal de 1º e 2º graus onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
- c)** pelos Tribunais competentes quando os candidatos gozarem de foro especial.

3 - fotografia recente do candidato, inclusive dos candidatos a vice e suplentes, obrigatoriamente em formato digital e anexada ao CANDex, preferencialmente em preto e branco, frontal (busto), trajés adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor.

4 - comprovante de escolaridade;

5 - prova de desincompatibilização, quando for o caso;

6 - propostas defendidas pelos candidatos a Presidente da República e a Governador de Estado ou do Distrito Federal, nas eleições majoritárias, deverão ser entregues em uma via impressa e outra digitalizada e anexada ao CANDex;

7- Documento Oficial de Identificação.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral, e a inexistência de crimes eleitorais serão aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios.

Quando as certidões criminais forem positivas, o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) também deverá ser instruído com as respectivas certidões explicativas atualizadas de cada um dos processos indicados.

A quitação eleitoral abrangerá os direitos políticos, o direito de votar, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos às eleições, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e a **apresentação regular** de contas de campanha eleitoral.



ATENÇÃO: a desaprovação de contas não gera inelegibilidade.

Para fins de expedição da certidão de quitação eleitoral, serão considerados quites aqueles que:

a - condenados ao pagamento de multa, tenham, até a data da do registro de candidatura, comprovado o pagamento ou o parcelamento da dívida regularmente cumprido;

b - pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária;

Será o candidato identificado pelo nome e número indicados no pedido de registro. O nome utilizado na urna eletrônica terá no máximo trinta caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o nome abreviado ou utilizado apelido pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

5.2 Do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP):

Na hipótese de Coligação, o pedido de registro dos candidatos deverá ser subscrito pelos Presidentes dos partidos políticos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante da Coligação designado.

Na hipótese de o partido político ou a Coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo, individualmente, no prazo máximo de 48 horas seguintes à publicação da lista dos candidatos pelo Juízo Eleitoral, apresentando o Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).

Caso o partido político ou a Coligação não tenha apresentado o formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), o respectivo representante será intimado para fazê-lo no prazo de 72 horas.

O DRAP deve ser preenchido com as seguintes informações:

I - nome e sigla do partido político;

II - na hipótese de Coligação, o nome desta e as siglas dos

partidos políticos que a compõem;

III - data da(s) Convenção(ões);

IV - cargos pleiteados;

V - na hipótese de Coligação, nome de seu representante e de seus delegados;

VI - endereço completo, endereço eletrônico, telefones, inclusive de fac-símile;

VII - lista dos nomes, números e cargos pleiteados pelos candidatos.

5.3 Publicação eletrônica dos pedidos de registro:

Apresentados os pedidos de registro das candidaturas, o Tribunal Eleitoral publicará edital eletrônico contendo os pedidos de registro, para ciência dos interessados.

Da publicação do edital contendo os pedidos de registro, correrá:

I - o prazo de 48 horas para que o candidato escolhido em Convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político ou a Coligação não o tenha requerido;

II - o prazo de 5 dias para a impugnação dos pedidos de registro de candidatura requeridos pelos partidos políticos ou coligações, que segue o rito do artigo 3º e seguintes da Lei n.º 64/90.

As intimações e os comunicados destinados a partidos, coligações e candidatos poderão ser realizados preferencialmente por edital eletrônico, podendo, também, ser feitos por meio de fac-símile ou por outra forma regulamentada pelo Tribunal Eleitoral, além das previstas na legislação.

5.4 Substituição de Candidato e Cancelamento do Registro:

É facultado ao partido político ou à Coligação substituir candidato que tiver seu registro indeferido, inclusive por inelegibilidade,

cancelado, ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro.

A escolha do substituto se fará na forma estabelecida no estatuto do partido político a que pertencer o substituído, devendo o pedido de registro ser requerido até 10 dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

• **O prazo para substituição de candidato é de até 20 dias antes do pleito - 17/09/2018 - salvo em caso de falecimento.**

• **ESCOLHA DE NOVO CANDIDATO** Nas eleições majoritárias, se o candidato for de Coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos políticos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante.

Não será admitido o pedido de substituição de candidatos quando não respeitar os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo (mínimo de 30% e máximo de 70% para cada sexo).

5.5 Impugnações do Registro:

Caberá a qualquer candidato, a partido político, à Coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 dias, contados da publicação dos pedidos de registro, impugná-lo em petição fundamentada, nos termos do previsto no artigo 3º e seguintes da Lei n.º 64/90.

• **IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO** A petição de impugnação deverá especificar as provas que pretende produzir e indicar, se for o caso, testemunhas em número máximo de 6.

• **DEFESA** o prazo para defesa é 7 dias, devendo juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas. Da decisão que indeferir o registro de candidatura caberá recurso ao TSE no prazo de 3 dias.

O candidato cujo registro esteja sub judice - indeferido em primeiro grau e aguardando julgamento de recurso pelo TSE - poderá

efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição.

5.6 Dos Recursos Cabíveis:

Contra sentença caberá Recurso Especial (no caso de condições de elegibilidade) e Recurso Ordinário (no caso de inelegibilidade) para o Tribunal Superior Eleitoral no prazo de 3 dias a contar da publicação (art. 57, Res. 23.548/2018).

A publicação do acórdão se dará na própria Sessão de Julgamento, momento a partir do qual se inicia a contagem do prazo recursal.

ATENÇÃO: No período eleitoral a publicação das decisões é feita em sessão e não pelo Diário da Justiça eletrônico.

6.

PROPAGANDA ELEITORAL

A propaganda eleitoral nas eleições de 2018 obedecerá, além das normas estabelecidas na Lei 9.504/97 e no Código Eleitoral, a Resolução TSE n.º 23.551/2018.

DATA DE INÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL A propaganda eleitoral somente é permitida a partir de 16 de agosto de 2018.

6.1 Propaganda intrapartidária nas convenções:

No período que compreende os quinze dias anteriores à realização da Convenção partidária poderão os pré-candidatos realizarem propaganda denominada intrapartidária, com vistas a terem seus no-

mes aprovados em Convenção.

Nota-se que este período é variável para cada partido, pois as convenções poderão ser realizadas entre os dias 20 de julho a 05 de agosto. Os quinze dias de propaganda intrapartidária deverão ser contados retroativamente ao dia que cada partido marcar a data de sua Convenção.

Ao candidato a cargo eletivo é permitida a utilização de fixação de faixas e cartazes em local próximo da Convenção, com mensagem aos convencionais, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00. Essa propaganda deverá ser dirigida exclusivamente aos convencionais e não ao público em geral e imediatamente retirado após a realização da Convenção.

Também permite a Lei Eleitoral, que os partidos políticos realizem prévias entre seus filiados para decidir sobre a indicação de coligações e candidatos, sendo possível a realização dos mesmos instrumentos de propaganda intrapartidária conforme já se tratou.

É de suma importância referir que a lei não determina qualquer data para a realização de prévias partidárias, sendo a data de livre escolha dos partidos políticos, não se confundindo esta com as convenções partidárias, cuja data é pré-estabelecida pelo calendário eleitoral.

6.2 Propaganda Eleitoral na Pré-Campanha:

A Lei 13.165/2015 alterou o art. 36-A da Lei 9.504/97 trazendo uma nova figura jurídica: o PRÉ-CANDIDATO.

Assim, não configura propaganda eleitoral antecipada quando o pré-candidato faz em meios de comunicação, na internet e outras formas de mídia:

- menção à pretensa candidatura;
- exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos;
- exposição de plataformas e projetos políticos;
- debates entre pré-candidatos;

- pedido de apoio político;
- divulgação da pré-candidatura;
- divulgação das ações políticas desenvolvidas;
- divulgação das ações políticas que pretende desenvolver.

Não configuram propaganda eleitoral antecipada, **desde que não envolvam pedido explícito de voto**, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via Internet:

- I – a participação de filiados ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na Internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
- II – a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;
- III – a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;
- IV – a divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;
- V – a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;
- VI – a realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.

6.3 Da Propaganda Eleitoral em Geral:

A propaganda eleitoral será permitida somente após o dia 16 de

agosto de 2018. Toda a propaganda realizada antes deste período com o intuito de divulgar à população em geral candidatos será punida na forma da Lei eleitoral como propaganda extemporânea.

Na propaganda para eleição majoritária, a Coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram. **Exemplo:**

Zé - 88 **(nome e número)**
Governador
Juca **(nome)**
Vice-Governador
“Unidos Venceremos” **(nome da Coligação)**
Partido Político A/Partido Político B/Partido Político C

GOVERNADOR Da propaganda dos candidatos a Governador, deverá constar, também, o nome do candidato a Vice, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular.

SENADORES No caso dos candidatos a Senador, deverá, do mesmo modo, conter o nome dos suplentes.

DEPUTADOS Na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da Coligação. **Exemplo:**

Nana - 1555 **(nome - número)**
Deputada Estadual
“Unidos Venceremos” **(nome da Coligação)**
Partido Político A (Partido da candidata)

O candidato cujo registro estiver sub judice poderá efetuar todos os atos relativos à sua campanha eleitoral.

A partir de 30 de junho de 2018 é vedado às emissoras de TV e rádio transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em Convenção.

Até as 22 horas do dia que antecede a eleição será permitido distribuição de material gráfico, assim como a realização caminhada, carreatas, passeatas ou utilização carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.

6.3.1 Propaganda Impressa:

A veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral e devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, da Coligação ou do candidato, seguindo as normas de impressão constantes na Lei n.º 9.504/97.

Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem (Lei n.º 9.504/97, art. 38, § 1º).

6.3.2 Alto-falantes:

É permitida a instalação e utilização de alto-falantes ou amplificadores de som, das 8h às 22h, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, em território nacional, com observância da legislação comum, inclusive dos limites de volume sonoro.

É vedada a instalação e o uso dos alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200 metros:

- a) das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;
- b) dos hospitais e casas de saúde;
- c) das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

Para a Justiça Eleitoral, considera-se:

I – carro de som: qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que use equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, dez mil watts e que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatos;

II – “minitrio”: veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que dez mil watts e até vinte mil watts;

III – trio elétrico: veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que vinte mil watts.

6.3.3 Comícios e Showmícios:

A realização de comícios, a utilização de aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico para sonorização de comícios, são permitidos no horário compreendido entre as 8h e as 24h.

São proibidas a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

Os candidatos que sejam profissionais da classe artística – como cantores, atores e apresentadores de show – poderão exercer as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, **exceto em programas de rádio e de televisão, na animação de comício ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada, de sua candidatura**

ou de campanha eleitoral.

É vedada a utilização de trio elétrico em campanha eleitoral, exceto para sonorização de comícios.

6.3.4 Propaganda em Bens Particulares:

Em bens particulares pode-se fazer propaganda eleitoral desde que seja feita **em adesivo ou em papel, não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado)** e não contrarie a legislação eleitoral.

É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro. Em outras posições, que não seja o vidro traseiro, adesivos até a dimensão máxima de 50cmX40cm.

É vedada a justaposição de adesivos ou papel que exceda o limite de 0,5m². **É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos.**

A veiculação de propaganda deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade, sob pena de abuso do poder econômico.

Em quaisquer outros casos de propaganda irregular a responsabilidade do candidato estará demonstrada se intimado, não providenciar, **no prazo de 48 horas, sua retirada ou regularização.**

6.3.5 Propaganda em Bens Públicos e Bens de Uso Comum:

É proibida propaganda em bens públicos e bens de uso comum. **Estão proibidos cavaletes e placas de madeira, ainda que colocados em terrenos particulares.**

Quem veicular propaganda em desacordo com a determinação legal será notificado para, no prazo de 48 horas, removê-la e restaurar

o bem, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$8.000,00 (oito mil reais).

Os bens de uso comum são os cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

Destaca-se que é vedada inclusive a disponibilização de “santinhos” nos balcões destes locais. O candidato cujo a propaganda for encontrada em locais de uso comum responderá a representação por propaganda eleitoral irregular.

Bandeiras são permitidas.

Nos Bens Públicos a única possibilidade permitida pela Lei é a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 6º).



ATENÇÃO COM PROPAGANDA EM FRENTE AOS LOCAIS DE VOTAÇÃO:

O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997.

6.3.6 Propaganda Eleitoral pela Imprensa:

Não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato, a partido político ou a Coligação pela **imprensa escrita**, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos serão apurados e punidos.

É permitida até a sexta-feira antes das eleições a divulgação paga, em jornais, de propaganda eleitoral no espaço máximo de 1/8 por página (jornal padrão) ou ¼ de página (revista ou tablóide), por edição, para cada candidato, partido ou Coligação. **Deve constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.**

O limite de divulgação é de 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral por veículo, em datas diversas, para cada candidato, durante toda a campanha. O respeito ao limite será verificado de acordo com a imagem ou nome do respectivo candidato, independentemente de quem tenha contratado a divulgação da propaganda.

É autorizada a reprodução virtual das páginas do jornal impresso na internet, desde que seja feita no site do próprio jornal, independentemente do seu conteúdo, devendo ser respeitado integralmente o formato gráfico e o conteúdo editorial da versão impressa. A inobservância sujeita os responsáveis pelos jornais e revistas e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 a R\$10.000,00 ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior.

:

6.3.7 Propaganda eleitoral na Internet:

É livre a manifestação do pensamento por meio da internet, sendo vedado o anonimato. Livre também a utilização de aplicativos de mensagem eletrônica e de comunicação interpessoal. **A propaganda eleitoral na internet é permitida a partir de 16 de agosto de 2018**, podendo ser realizada nas seguintes formas:

- a) em site do candidato, informado à Justiça Eleitoral;
- b) em site do partido ou da Coligação, informado à Justiça

Eleitoral;

c) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou Coligação;

d) por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

ANÚNCIOS PATROCINADOS EM REDE SOCIAL a Resolução 23.551/2018 traz uma inovação em relação às publicações impulsionadas. **O impulsionamento de conteúdo passa a ser permitido desde que contratado diretamente com o (entende-se como provedor o patrocínio contratado diretamente com o Facebook, o Twitter e o Google) e apenas com o fim de promover e beneficiar candidatos ou suas agremiações (Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, § 3º).**

Todo impulsionamento (post patrocinado) deverá conter de forma clara o CNPJ e o CPF do responsável pela sua contratação, assim como a expressão “Propaganda eleitoral”.

No entanto, continua vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet (Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, § 3º). **Ou seja, só é possível utilizar o mecanismo de patrocínio de posts pelas vias oficiais do Facebook, do Twitter e do Google. Qualquer outro meio de publicação paga via internet continua proibido.** É proibida a veiculação de propaganda eleitoral em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos e oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

A violação do disposto sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e o **beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. É proibida a venda, doação ou cessão de cadastro eletrônico em favor de candidatos, partidos ou coligações.

As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, partido ou

Coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, o qual deve ser providenciado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua solicitação. Cada mensagem encaminhada após o encerramento desse prazo, implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por mensagem. É proibido realizar propaganda eleitoral na internet, atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato, partido ou Coligação.

FAKE NEWS: as notícias falsas, propagadas rapidamente pelas redes sociais, serão o grande desafio das eleições de 2018. Com o objetivo de conter a disseminação de informações inverídicas e caluniosas, o TSE criou um grupo de inteligência que atuará antes e durante as eleições identificando a disseminação dessas notícias. Vale lembrar que a Resolução 23.551/2018 veda, além da disseminação de notícias inverídicas, a utilização de perfis falsos nas redes sociais. O usuário responsável pelo conteúdo da notícia, assim como o beneficiário desta (quando comprovado seu prévio conhecimento) podem ser multados de R\$5.000,00 a R\$30.000,00.

6.3.8 Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão:

A propaganda eleitoral no rádio e na televisão se restringirá ao horário eleitoral gratuito, **vedada a veiculação de propaganda paga**, respondendo o candidato, o partido político e a Coligação pelo seu conteúdo.

A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar a Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) ou o recurso de legenda, que deverão constar obrigatoriamente do material entregue às emissoras.

As emissoras de rádio e de televisão veicularão, **no período de 31 de agosto a 04 de outubro de 2018, a propaganda eleitoral gratuita da seguinte forma:**

I - nas eleições para **Presidente da República, às terças e quintas-feiras e aos sábados**, da seguinte forma:

a) RÁDIO: das 7:00 às 7:12,30h e das 12:00h às 12:12'30'h

b) TELEVISÃO: das 13:00h AS 13:12'30h e das 20:30h as 20:42'30''h

II – Nas eleições para **Deputado Federal, às terças e quintas-feiras e aos sábados:**

a) RÁDIO: das 7:12'30''h AS 07:25h e das 12:12'30''h as 12:25h;

b) TELEVISÃO: das 13:12'30''h as 13:25h e das 20:42'30''h as 20:55h;

III – Nas eleições para **Senador, às segundas, quartas e sextas-feiras:**

a) RÁDIO: das 7:00h as 07:07'h e das 12:00 as 12:7'h.

b) TELEVISÃO: das 13:00h as 13:07'h e das 20:30h as 20:37h

IV – Nas eleições para **Deputado Estadual, às segundas, quartas e sextas-feiras:**

a) RÁDIO: das 7:07h as 07:16h e das 12:07h as 12:16h;

b) TELEVISÃO: das 13:07h as 13:16h e das 20:37h as 20:46h

V – Nas eleições para **Governador, às segundas, quartas e sextas-feiras:**

a) RÁDIO: das 7:16h as 07:25h e das 12:16 as 12:25h

b) TELEVISÃO: das 13:16h as 13:25h e das 20:46h as 20:55h;

No mesmo período as emissoras ainda reservarão 70 minutos diários para as inserções de 30 e de 60 segundos, que serão distribuídas ao longo da programação veiculada entre as 5 e as 24 horas, sendo que o tempo deve ser dividido em partes iguais para a utilização nas campanhas dos candidatos à proporcional e à majoritária.

PLANO DE MÍDIA – A partir do dia 15 de agosto de 2018, a Justiça Eleitoral convocará os partidos e a representação das emissoras de rádio e de televisão a fim de elaborarem plano de mídia, para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos a participação nos horários de maior e de menor audiência.

SORTEIO DA ORDEM DAS PROPAGANDAS No mesmo período de-

verá ser realizado o sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede de cada partido político ou Coligação para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito e, a cada dia que se seguir, a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira, apresentando-se as demais na ordem do sorteio.

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO DA PROPAGANDA (INSCRIÇÕES):

I – 90% distribuídos proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, **considerados, no caso de Coligação para eleições majoritárias, o resultado da soma do número de representantes dos seis maiores partidos que a integrem e, nos casos de coligações para eleições proporcionais, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integrem;**

II – 10% distribuídos igualmente.

Se o candidato à eleição majoritária deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não houver substituição, será feita nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes. O candidato cujo pedido de registro esteja sub judice, ou que, protocolado no prazo legal, ainda não tenha sido apreciado pela Justiça Eleitoral, poderá participar do horário eleitoral gratuito.

Aos partidos e às coligações que, após a aplicação dos critérios de distribuição referidos, obtiverem direito a parcela do horário eleitoral inferior a trinta segundos, será assegurado o direito de acumulá-lo para uso em tempo equivalente. **É vedado aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias, ou vice-versa,** ressalvada a utilização de legendas com referência aos candidatos majoritários ou de cartazes ou fotografias desses candidatos.

É facultada a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido ou Coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo e não exceda 25% do tempo de cada programa ou inserção.

per miti do

Caracteres com: propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, música de passagem com indicação da candidatura e partido bem como, de seus apoiadores, art. 54, § 2º, Lei 9.504/97.

Entrevistas ou gravações externas com o candidato nas quais exponha: *Realizações de governo ou administração pública; Falhas e deficiências existentes em obras e serviços; Atos parlamentares e debates legislativos.*

É facultada a presença de candidaturas majoritárias registradas no mesmo partido ou Coligação no espaço de propaganda das proporcionais, e vice-versa, em até 25% do tempo de cada programa ou inserção e, desde que consista unicamente em pedido de voto a candidatura que cedeu o tempo.

(art. 54 com art. 53-A, § 1º, Lei 9.504/97)

proi bido

Montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, pessoas que não sejam o próprio candidato ou candidatos a outros cargos pedindo voto para o candidato a cuja propaganda se refira.

(art. 54, Lei .504/97)

6.3.9 Dos Debates Eleitorais:

Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita será facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional.

O debate será realizado segundo regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral.

Inexistindo acordo quanto às regras entre as parte, o debate seguirá as seguintes regras:

I) MAJORITÁRIA a apresentação dos debates poderá ser feita:

- a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos;
- b) em grupos, estando presentes, no mínimo, três candidatos.

II) PROPORCIONAIS nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos políticos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia;

Admite-se a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido político ou de Coligação, desde que o veículo de comunicação responsável comprove havê-lo convidado com a antecedência mínima de 72 horas da realização do debate.

O horário destinado à realização de debate poderá ser destinado à entrevista de candidato, caso apenas este tenha comparecido ao evento. **É vedada a presença de um mesmo candidato à eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora.**

DATA LIMITE O debate poderá se estender até as 7 horas da sexta-feira anterior ao pleito, no primeiro turno, e no caso de segundo turno, não poderá ultrapassar o horário de meia-noite da sexta-feira anterior ao dia da eleição.

6.3.10 Das condutas vedadas aos agentes públicos em Campanha eleitoral:

São **proibidas** aos agentes públicos (PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS, SERVIDORES CONCURSADOS OU NÃO) as seguintes condutas:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido ou Coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública, ressalvada a realização de Convenção partidária. (Carros são permitidos);

II – usar materiais ou serviços que excedam os limites consignados nos regimentos e normas dos órgãos que integram. (Atenção à cota de correio dos candidatos deputado que já detém mandato);

III – ceder servidor público ou empregado do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou Coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV – **fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou Coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.** (Atenção aos programas de distribuição de cestas básicas, remédios, etc.);

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens de servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 2 de julho de 2018 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados

até o início daquele prazo;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo. (Só em casos emergenciais);

VI - a partir de 7 de julho de 2018 até a realização do pleito (apenas para o Governo do Estado e Governo Federal):

a) realizar transferência voluntária de recursos, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, **autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;**

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

A prática de quaisquer das condutas indicadas acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00 sem prejuízo de outras sanções.

Dependendo do caso, o candidato fica sujeito à cassação de registro ou mandato, sem prejuízo de outras sanções.

No ano da eleição fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública (Governo do Estado), exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

É proibido a qualquer candidato nas eleições de 2018 comparecer, a partir de 7 de julho de 2018, à inaugurações de obras públicas, sob pena de cassação de registro ou mandato.

6.3.11 Da Propaganda no Dia das Eleições:

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, Coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

É proibido no dia da eleição a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos no caput, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Aos fiscais partidários só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou Coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

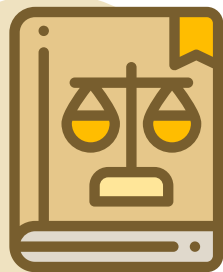
6.3.12 Disposições penais:

Constituem **CRIMES** na propaganda eleitoral, que importam em inelegibilidade de 8 anos:

- a) Realizar, no dia da eleição, a propaganda eleitoral denominada boca de urna, o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas, bem como a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, permitida nesse último caso, a manutenção no dia da eleição de propaganda eleitoral divulgada na internet.
- b) O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- c) A contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na Internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, de partido ou de Coligação.

parte

dois



parte dois

arrecadação e aplicação de recursos
financeiros e prestação de contas
nas campanhas eleitorais
resolução TSE 23.553/2018

1

REQUISITOS PARA A ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

A arrecadação de recursos para campanha eleitoral por candidatos e partidos políticos só poderá ocorrer após a obtenção do CNPJ, abertura de conta bancária específica para movimentação e emissão dos recibos eleitorais.

Se o candidato receber recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para sua campanha deve abrir conta corrente específica para esses recursos.

Serão então três contas: Fundo Partidário, Fundo Especial de Financiamento de Campanha e Outros Recursos.

A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por um contador desde o início da campanha, o qual realiza os registros contábeis pertinentes e auxilia o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas, sendo obrigatória a assinatura de contador e advogado na prestação de contas.

2.

LIMITE DE GASTOS

Já está disponível no Portal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) o detalhamento dos limites de gastos para os cargos a serem disputados em 2018. Os limites de gastos no Paraná serão os seguintes:

GOVERNADOR: R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais);

SENADOR: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);

DEPUTADO FEDERAL: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

DEPUTADO ESTADUAL: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.

DOS RECIBOS ELEITORAIS

Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos para a campanha eleitoral, financeiros ou estimáveis em dinheiro, inclusive os recursos próprios e aqueles arrecadados por meio da Internet.

Os candidatos e os partidos políticos deverão imprimir recibos eleitorais diretamente do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), disponível para download no site do TSE.

Os recibos eleitorais deverão ser emitidos em ordem cronológica concomitantemente ao recebimento da doação e informados à Justiça Eleitoral em até 72 horas do recebimento.

Não se submetem à emissão do recibo eleitoral:

I - a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cedente; (veículos que prestam serviços à campanha);

II - doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.



ATENÇÃO: A dispensa de emissão de recibo eleitoral não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas dos doadores e na de seus beneficiários os valores das operações correspondentes.

4.

CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA CAMPANHA ELEITORAL

É obrigatória para os partidos políticos e para os candidatos a abertura de conta bancária específica, mesmo que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, no prazo de dez dias contados da obtenção do CNPJ;

Importante ressaltar que os candidatos a vice e suplente não são obrigados a abrir conta bancária específica, mas, se o fizerem, os

respectivos extratos bancários deverão compor a prestação de contas dos titulares.

Obrigatoriedade de abertura de três contas correntes para o candidato - Os candidatos devem abrir contas bancárias distintas e específicas para a utilização de recursos oriundos do Fundo Partidário e para aqueles provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), na hipótese de repasse de recursos dessas espécies, além das movimentações diárias de gastos de campanha.

Obrigatoriedade de abertura de 4 contas correntes para o partido: (i) uma conta corrente para movimentações gerais (dia a dia); (ii) uma conta corrente para doações de campanha; (iii) uma conta corrente para receber o Fundo Partidário e (iv) uma conta corrente específica para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Não é permitido fazer transações entre as contas bancárias (ex: transferir dinheiro do fundo especial para o fundo partidário). Toda a movimentação financeira deve transitar pela conta bancária específica do recurso.

O candidato deverá apresentar o Requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral (RACE), disponível no site do TRE/PR e do TSE para a abertura da conta, sempre em bancos públicos, que são obrigados a abrir a conta no prazo de 3 dias.

A conta bancária deverá ser do tipo que só permite depósitos identificados por CPF, já que são vedadas doações de pessoas jurídicas, a exceção dos partidos políticos.

A movimentação de recursos financeiros fora das contas bancárias específicas implica na desaprovação das contas de campanha e em ação de cassação por arrecadação e gastos irregulares de campanha.



ARRECADAÇÃO

5.1. Recursos próprios:

Caso o candidato utilize recursos próprios em sua campanha, poderá doar até o limite de gastos estabelecido pelo TSE para o cargo ao qual concorre.

A doação de recursos próprios também deverá ser registrada mediante recibo eleitoral.

EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS Os empréstimos bancários contraídos pela pessoa física do candidato serão considerados doação de recursos próprios se aplicados na campanha eleitoral, desde que:

- tenham sido contratados em instituições financeiras;
- que estejam caucionados por bem que integre seu patrimônio no momento do registro de candidatura;
- não ultrapasse a capacidade de pagamento decorrente dos rendimentos de sua atividade econômica.

Empréstimos pessoais contraídos pelo candidato junto a terceiros não podem ser contabilizados como recursos.

5.2. Fundo Especial de Financiamento de Campanha:

A maior inovação das Eleições de 2018 é a criação do Fundo Especial de Financiamento das campanhas eleitorais. Ele será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Para obter esses recursos o candidato deve requerer diretamente no Diretório Estadual ou Nacional de seu partido político.

5.3. Doações de pessoas físicas:

As pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, não podendo **exceder a 10% (dez por cento) dos rendimentos** declarados ao Imposto de Renda Pessoa Física.

Esse limite não abrange as doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador (imóvel para comitê, por exemplo), desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), apurados conforme o valor de mercado.

FINANCIAMENTO COLETIVO Em 2018 é possível aos candidatos arrecadar recursos mediante plataformas de financiamento coletivo. A partir de 15/05 os pré-candidatos já podem colocar suas campanhas de arrecadação no ar, mas o dinheiro só poderá ser utilizado nos prazos autorizados para os outros tipos de recursos (após 16/08, com abertura da conta corrente específica).

Se adotado, o financiamento coletivo deve conter:

- cadastro prévio na Justiça Eleitoral pela instituição arrecadadora, observado o atendimento, nos termos da lei e da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, dos critérios para operar arranjos de pagamento. O formulário a ser preenchido encontra-se no site do TSE;
- identificação obrigatória, com o nome completo e o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) de cada um dos doadores, o valor das quantias doadas individualmente, forma de pagamento e as datas das respectivas doações;
- disponibilização de lista com identificação dos doadores e das respectivas quantias doadas, a ser atualizada instantaneamente a cada nova doação, cujo endereço eletrônico, bem como a identificação da instituição arrecadadora, devem ser informados à Justiça Eleitoral, na forma por ela fixada;
- emissão obrigatória de recibo para o doador, relativo a cada doação realizada, sob a responsabilidade da entidade arrecadadora;

- envio imediato para a Justiça Eleitoral, na forma por ela estabelecida, e para o candidato de todas as informações relativas à doação;
- ampla ciência a candidatos e eleitores acerca das taxas administrativas a serem cobradas pela realização do serviço;
- não incidência em quaisquer das hipóteses de vedação listadas no art.33 da resolução 23.553/2018;
- observância do Calendário Eleitoral para arrecadação de recursos;
- movimentação dos recursos captados na conta bancária “Doações para Campanha”;
- observância dos dispositivos da legislação eleitoral relacionados à propaganda na internet.



ATENÇÃO: Todas as doações recebidas mediante financiamento coletivo deverão ser lançadas individualmente pelo valor bruto na prestação de contas de campanha eleitoral de candidatos e partidos políticos

Para arrecadar recursos pela internet – que não pelo financiamento coletivo - o partido político e o candidato deverão tornar disponível mecanismo em página eletrônica, observados os seguintes requisitos:

- identificação do doador pelo nome e pelo CPF;
- emissão de recibo eleitoral para cada doação realizada, dispensada a assinatura do doador;
- utilização de terminal de captura de transações para as doações por meio de cartão de crédito e de cartão de débito.
- as doações por meio de cartão de crédito ou cartão de débito somente serão admitidas quando realizadas pelo titular do cartão;
- eventuais estornos, desistências ou não confirmação da despesa do cartão serão informados pela administradora ao beneficiário e à Justiça Eleitoral;
- as doações recebidas serão registradas pelo valor bruto no

Sistema de Prestação de Contas(SPCE), e as tarifas referentes às administradoras de cartão serão registradas como despesa de campanha.

5.4. Doações de pessoas jurídicas: VEDADO

É vedado a partido político e a candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoas jurídicas.

5.5 Doações de outros candidatos:

As doações de recursos captados para campanha eleitoral realizadas entre partidos políticos, entre partido político e candidato e entre candidatos, constituem doações, por esse motivo deverão ser efetuadas mediante recibos.

No entanto, essas doações não estão sujeitas ao limite de gastos do doador, exceto quando se tratar de doação realizada por candidato, com recursos próprios, para outro candidato ou partido. As doações em benefício de outro candidato, caso oriundas de recursos próprios, deverão respeitar o limite legal estabelecido para pessoas físicas de 10% da receita obtida no ano anterior.

5.6 Doações de partidos políticos e repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário:

Os partidos políticos poderão aplicar ou distribuir pelas diversas eleições os recursos financeiros recebidos de pessoas físicas ou contribuições de filiados, devendo, obrigatoriamente:

- a)** discriminar a origem e a destinação dos recursos repassados a candidatos;
- b)** depósito na conta específica de campanha do partido político, antes da sua destinação ou utilização, ressalvados os recursos do Fundo Partidário.

As doações de pessoas físicas ou contribuições de filiados recebidas pelos partidos políticos em anos anteriores ao da eleição para sua manutenção ordinária poderão ser aplicadas na campanha eleitoral de 2018, desde que observados os seguintes requisitos cumulativos:

- a)** identificação da sua origem e escrituração contábil individualizada das doações recebidas, na prestação de contas anual, assim como seu registro financeiro na prestação de contas de campanha eleitoral do partido;
- b)** transferência para a conta específica de campanha do partido político, antes de sua destinação ou utilização, respeitado o limite legal imposto a tais doações, tendo por base o ano anterior ao da eleição;
- c)** identificação, na prestação de contas eleitoral do partido e também das respectivas contas anuais do nome ou razão social e do número do CPF da pessoa física ou do CNPJ do candidato ou partido doador, bem como a identificação do número do recibo eleitoral ou do recibo de doação original.

Os partidos políticos, em todos os níveis de direção, poderão aplicar nas campanhas eleitorais os recursos do Fundo Partidário, inclusive de exercícios anteriores, por meio de doações a candidatos desde que esses recursos do Fundo Partidário sejam movimentados diretamente na conta bancária estabelecida no art. 43 da Lei nº 9.096/1995, vedada a transferência desses recursos para a conta “Doações para Campanha”.

OBRIGATORIEDADE DE DESTINAR RECURSOS PARA CAMPANHAS

FEMININAS *O STF reconheceu a inconstitucionalidade do limite de 15% do Fundo Partidário para as campanhas femininas determinado pela minireforma da legislação eleitoral ocorrida em 2015 e determinou que o mínimo de 30% dos recursos do Fundo sejam aplicados em campanhas femininas. (ADI 5617) Tal determinação pode ainda ser estendida também aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), criado pela reforma de 2017, mas ainda aguarda manifestação da Ministra Rosa Weber. (Consulta n.º 060025218.2018)*

Nas eleições de 2018, se as doações de pessoas físicas a can-

didatos, somadas aos recursos públicos, excederem o limite de gastos permitido para a respectiva campanha, o valor excedente poderá ser transferido para o partido do candidato.

5.7 Receita decorrente da comercialização de bens ou da realização de eventos: JANTARES DE ARRECAÇÃO

Os valores arrecadados com a venda de bens ou com a realização de eventos, destinados a angariar recursos para a campanha eleitoral, constituem doação e estão sujeitos aos limites legais e à emissão de recibos eleitorais.

Os partidos políticos ou os candidatos deverão comunicar a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral, formalmente e com antecedência mínima de 5 dias úteis, ao Juízo Eleitoral, que poderá determinar a sua fiscalização. O montante bruto dos recursos arrecadados deverá, antes de sua utilização, ser depositado na conta bancária específica. As despesas e os custos relativos à realização do evento devem ser comprovados por documentação idônea e respectivos recibos eleitorais, mesmo quando provenientes de doações de terceiros em espécie, bens ou serviços estimados em dinheiro.

6. DOAÇÕES

6.1 Doações acima dos limites:

A doação de pessoa física acima dos limites fixados pela lei sujeita o infrator ao pagamento de multa de até 100% da quantia em excesso, sem prejuízo de responder o candidato por abuso do poder

econômico, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/906.

6.2 Doações de fontes vedadas:

É vedado, a partido político e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, mesmo por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) pessoa jurídica;
- b) origem estrangeira;
- c) pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão pública;

Também são vedadas quaisquer doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, e ajudas de qualquer espécie, feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas.

Os recursos de fontes vedadas deverão ser devolvidos imediatamente ao doador ou, frente à impossibilidade de devolução, transferidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

A comprovação de que o candidato se beneficiou, ainda que temporariamente, dos recursos ilícitos recebidos, constitui irregularidade insanável e causa para desaprovação das contas. A doação e os recursos recebidos em nome do candidato, constituem doação e estão sujeitos aos limites legais e à emissão de recibos eleitorais.

Os partidos políticos ou os candidatos deverão comunicar a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral, formalmente e com antecedência mínima de 5 dias úteis, ao Juízo Eleitoral, que poderá determinar a sua fiscalização.

O montante bruto dos recursos arrecadados deverá, antes de sua utilização, ser depositado na conta bancária específica.

As despesas e os custos relativos à realização do evento de-

vem ser comprovados por documentação idônea e respectivos recibos eleitorais, mesmo quando provenientes de doações de terceiros em espécie, bens ou serviços estimados em dinheiro.

7

RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA

A falta de identificação do doador e/ou da informação de números de inscrição inválidos no CPF ou no CNPJ caracteriza o recurso como de origem não identificada.

Os recursos de origem não identificada não poderão ser utilizados pelos partidos políticos ou candidatos e deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

8

GASTOS ELEITORAIS

O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica implicará na desaprovação da prestação de contas do partido político ou candidato.

Todos os gastos eleitorais de natureza financeira só poderão ser efetuados por meio de cheque nominal ou transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário.

As contratações de serviços de consultoria jurídica e de contabilidade prestados em favor das campanhas eleitorais deverão ser pagas com recursos provenientes da conta de campanha e constituem gastos eleitorais que devem ser declarados de acordo com os valores efetivamente pagos.

IMPORTANTE Os honorários referentes à contratação de serviços de advocacia e de contabilidade relacionados à defesa de interesses de candidato ou de partido político em processo judicial não poderão ser pagos com recursos da campanha e não caracterizam gastos eleitorais, cabendo o seu registro nas declarações fiscais das pessoas envolvidas e, no caso dos partidos políticos, na respectiva prestação de contas anual.

Com a finalidade de apoiar candidato de sua preferência, qualquer eleitor poderá realizar gastos totais até o valor de R\$1.064,10, não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados.

8.1 Pagamentos de Despesas de Pequeno Valor:

Para o pagamento de despesas de pequeno valor o **partido e o candidato** podem constituir reserva em dinheiro (Fundo de Caixa) que observe o saldo máximo de **2% dos gastos contratados**, desde que os recursos destinados à respectiva reserva transitem previamente pela conta bancária específica do partido.

A utilização desses recursos de Fundo de Caixa observará o seguinte:

- I** - o saldo do Fundo de Caixa pode ser recomposto mensalmente, com a complementação de seu limite, de acordo com os valores despendidos no mês anterior;
- II** - da conta bancária específica será sacada a importância para complementação do limite, mediante cartão de débito ou emissão de cheque nominativo emitido em favor do próprio sacado.

DESPESAS DE PEQUENO VALOR Consideram-se de pequeno valor as despesas individuais que não ultrapassem o limite de meio salário mínimo.

9.

DATA LIMITE PARA ARRECADAÇÃO E DESPESAS

Os candidatos poderão arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição.

Excepcionalmente, será permitida a arrecadação de recursos após a data da eleição, exclusivamente para quitação de despesas já contraídas e não pagas até aquela data, as quais deverão estar integralmente quitadas até a data da entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral, sob pena de desaprovação das contas.

10.

DATA LIMITE PARA ARRECADAÇÃO E DESPESAS

Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados a disponibilizar na internet, através de site do TSE criado para esse fim:

- I - os dados relativos aos recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 horas contadas do recebimento;
- II - relatório discriminando as transferências do Fundo Partidário, do Fundo Especial, os recursos em dinheiro e os estimá-

veis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.



A prestação de **contas parcial** deverá ser entregue à Justiça Eleitoral no período de **9 a 13 de setembro de 2018**. O último dia do prazo para os candidatos e partidos políticos encaminharem as **prestações de contas finais para a Justiça Eleitoral é 6 de novembro de 2018**, salvo as dos candidatos e partidos políticos que disputarem o **segundo turno, cujo prazo é 17 de novembro de 2018**.

O candidato e seu vice ou suplente, se houver, deverão assinar a prestação de contas, sendo admitida a representação por outra pessoa por ele designada.

O candidato será sempre responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, ainda que tenha designado um administrador financeiro para sua campanha. Nesse último caso, a responsabilidade será solidária.

INDEFERIMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATURA O candidato que renunciar à candidatura, dela desistir, for substituído ou tiver o seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral deverá prestar contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha.

Se o candidato falecer, a obrigação de prestar contas, referente ao período em que realizou campanha, será de responsabilidade de

seu administrador financeiro, ou, na sua ausência, no que for possível, da respectiva direção partidária.

O candidato não se exime de sua responsabilidade, alegando ignorância sobre a origem e a destinação dos recursos recebidos em campanha, a inexistência de movimentação financeira, ou, ainda, deixando de assinar as peças integrantes da prestação de contas.

A ausência de movimentação de recursos de campanha, financeiros ou estimáveis em dinheiro, não isenta o candidato ou o partido político do dever de prestar contas.



ATENÇÃO: É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas.

10.1 Do Prazo, da Autuação da Prestação de Contas e da Divulgação do Relatório Financeiro de Campanha:

A prestação de contas parcial deve ser realizada exclusivamente em meio eletrônico, **por intermédio do SPCE, com a discriminação dos recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para financiamento da campanha eleitoral**, com, cumulativamente:

- I - a indicação dos nomes, do CPF das pessoas físicas doadoras ou do CNPJ dos partidos ou dos candidatos doadores;
- II - a especificação dos respectivos valores doados;
- III - a identificação dos gastos realizados, com detalhamento dos fornecedores.

No dia 15 de setembro o Tribunal Superior Eleitoral divulgará, na sua página, na Internet, a prestação de contas parcial de campanha de candidatos e partidos políticos com a indicação dos nomes, do CPF ou CNPJ dos doadores e dos respectivos valores doados.

A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimen-

tação de recursos pode caracterizar infração grave, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final.

Após os prazos previstos, as informações enviadas à Justiça Eleitoral somente podem ser retificadas com a apresentação de justificativa que seja aceita pela autoridade judicial e, no caso da prestação de contas parcial, mediante a apresentação de prestação retificadora.

As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas à Justiça Eleitoral até 6 de novembro de 2018.

Havendo segundo turno, devem prestar suas contas até 17 de novembro de 2018, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos:

- I - o candidato que disputar o segundo turno;
- II - os órgãos partidários vinculados ao candidato que concorre ao segundo turno, ainda que coligados, em todas as suas esferas;
- III - os órgãos partidários que efetuem doações ou gastos às candidaturas concorrentes ao segundo turno.

10.2 Da Elaboração e Apresentação das Contas:

Ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, a prestação de contas deve ser composta, cumulativamente:

I - pelas seguintes informações:

- a)** qualificação do candidato, dos responsáveis pela administração de recursos e do profissional habilitado em contabilidade;
- b)** recibos eleitorais emitidos;
- c)** recursos arrecadados, com a identificação das doações recebidas, financeiras ou estimáveis em dinheiro, e daqueles oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da pro

moção de eventos;

d) receitas estimáveis em dinheiro, com a descrição:

- do bem recebido;
- do serviço prestado;

e) doações efetuadas a outros partidos políticos e/ou outros candidatos;

f) transferência financeira de recursos entre o partido político e seu candidato, e vice-versa;

g) receitas e despesas, especificadas;

h) eventuais sobras ou dívidas de campanha;

i) gastos individuais realizados pelo candidato e pelo partido;

j) gastos realizados pelo partido político em favor do seu candidato;

k) comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos;

l) conciliação bancária;

II - pelos seguintes documentos:

a) extratos da conta bancária aberta em nome do candidato e do partido político, contemplando todo o período de campanha;

b) comprovantes de recolhimento (depósitos/transfêrências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;

c) documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário;

d) declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;

e) autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político;

f) instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas;

g) comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao

Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada;

h) notas explicativas, com as justificações pertinentes.

A elaboração da prestação de contas deve ser feita e transmitida por meio do SPCE, disponibilizado na página da Justiça Eleitoral na Internet.

O prestador de contas deve imprimir o Extrato da Prestação de Contas, assiná-lo e, juntamente com os documentos exigidos, protocolar a prestação de contas no órgão competente até o 6 de novembro de 2018.

11

SOBRAS DE CAMPANHA

Se ao final da campanha ocorrer sobra de recursos financeiros, bens ou materiais permanentes, essa deverá ser declarada na prestação de contas.

Constituem sobras de campanha:

I - a diferença positiva entre os recursos arrecadados e os gastos realizados em campanha;

II - os bens e materiais permanentes adquiridos ou recebidos durante a campanha até a data da entrega das prestações de contas de campanha.

Atenção: Os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) eventualmente não utilizados não constituem sobras de campanha e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional integralmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no momento da prestação de contas.

Ademais, deve ser comprovada na prestação de contas a transferência dos valores ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, conforme origem dos recursos.

Examinando a prestação de contas e conhecendo-a, a Justiça Eleitoral decidirá:

- a)** pela aprovação, quando estiverem regulares;
- b)** pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
- c)** pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade;
- d)** pela não prestação, quando:
 - d.1) depois de intimados, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas;
 - d.2.) não apresentados, tempestivamente, as peças e documentos de que trata o art. 56 da Resolução nº TSE nº 23.553;
 - d.3) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência de peças ou informações que impeça a análise da movimentação dos seus recursos financeiros;

A não apresentação de contas acarreta ao candidato o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral no curso do mandato ao qual o interessado concorreu e ao partido a perda do direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário.

12

DA FISCALIZAÇÃO

Até 180 (cento e oitenta) dias após a diplomação, os candi-

dados ou partidos conservarão a documentação concernente às suas contas.

O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas em lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.

13

DISPOSIÇÕES FINAIS

As intimações relativas aos processos de prestação de contas devem ser realizadas na pessoa do advogado constituído pelo partido político ou pelo candidato. (PROCESSO ELETRÔNICO)

Os processos de prestação de contas são públicos e podem ser consultados por qualquer interessado, que poderá obter cópia de suas peças e documentos, respondendo pelos respectivos custos de reprodução e pela utilização que deles fizer, desde que as consultas sejam realizadas de forma que não obstruam os trabalhos de análise ou o julgamento das respectivas contas.

AÇÃO POR ARRECADAÇÃO E GASTOS IRREGULARES DE CAMPANHA

Qualquer partido político ou Coligação pode representar à Justiça Eleitoral, no prazo de quinze dias contados da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas vigentes relativas à arrecadação e gastos de recursos (Lei nº 9.504/1997, art. 30-A).

Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado.



CK

ADVOCACIA

Rua Silveira Peixoto, 380 / Água-Verde, Curitiba
(41) 3532-7500 / contato@cckadvocacia.com.br

www.cckadvocacia.com.br